Diário Oficial do município

novacampina.sp.gov.br

PREFEITURA NOVA CAMPINA

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Distribuição Eletrônica | Ano V | Edição nº 1068

Publicação Oficial do Município de Nova Campina, conforme Lei Municipal nº 1.108, de 01 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 5
Convocação 5
Outros atos oficiais 8
Licitações e Contratos 21
Aviso de Licitação 21
Poder Legislativo 21
Licitações e Contratos 21
Dispensas - Aviso de Abertura 21

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**
Email: **imprensa@novacampina.sp.gov.br** | *Site:* **www.novacampina.sp.gov.br**

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA
Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

DECRETO Nº 4452 DE 22 DE AGOSTO DE 2025

*"Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar**".*

ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR, *Prefeito do Município de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso I, da Lei Municipal nº 1285/2024;*

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao orçamento do Poder Executivo um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado à suplementação das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.	**PODER EXECUTIVO**	
16.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
01.	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.1001.2001	Atendimento Médico	
2077/3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	150.000,00
2078/3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00

Artigo 2º - Ficam utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundos das emendas impositivas estaduais de nº 202505867848 e 202501966677, conforme as especificações constantes do Anexo I.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 22 de agosto de 2025.

ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA
Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

ANEXO I
Decreto n.º 4452/2025

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Unidade: 02.16.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte 02: TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS VINCULADOS R$

NATUREZA		2025 LEI ORÇAMENTÁRIA (A)	2025 REESTIMATIVA (B)	EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
1.7.2.3.50.0.1.00009	Emenda Impositiva 202505867848	0,00	150.000,00	150.000,00
1.7.2.3.50.01.00010	Emenda Impositiva 202501966677	0,00	100.000,00	100.000,00
Total		**00,00**	**250.000,00**	**250.000,00**

(D)	Créditos Extraordinários	0
	Abertos	0
	Em tramitação	0
	Valor deste crédito	0
(E)	Créditos Suplementares e Especiais	250.000,00
	Abertos	0,00
	Em tramitação	0,00
	Valor deste crédito	**250.000,00**
(F)	Outras modificações orçamentárias efetivadas	0,00
(G)	**Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA
Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

DECRETO Nº 4453 DE 22 DE AGOSTO DE 2025

*"Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar**".*

ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR, *Prefeito do Município de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, Inciso I, da Lei Municipal nº 1285/2024;*

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao orçamento do Poder Executivo um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais), destinado à suplementação das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.	**PODER EXECUTIVO**	
16.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
01.	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.1001.2001	Atendimento Médico	
800/3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	175.000,00
10.301.1001.2002	Atendimento Odontológico	
2076/3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	140.000,00
10.301.1001.2008	Transporte de Pacientes	
808/3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	36.000,00

Artigo 2º - Para a abertura do presente crédito, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.	**PODER EXECUTIVO**	
16.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
01.	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.1001.2001	Atendimento Médico	
827/4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	35.900,00
10.301.1001.2002	Atendimento Odontológico	
739/3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	139.100,00
1896/3.3.90.30.00	Material de Consumo	140.000,00
10.301.1001.2008	Transporte de Pacientes	
832/4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	36.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 22 de agosto de 2025.

ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº. 248, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

"Designa Agentes Técnicos para acompanhar, avaliar e fiscalizar o contrato advindo do Processo Administrativo 1 DOC 1299/2025, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina. "

ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar Equipe Técnica a **Srª Rosana Pereira Bertoni**, portadora do RG n° 21.920.131-6 e inscrita no CPF n° 122.771.768-77 Engenheira Florestal, **Sr.Clayton Borges Maciel**, portador do RG n° 44.175.816-2 e inscrito no CPF n°355.610.628-08 Engenheiro Civil e **Sr. Marco André Ferreira D'Oliveira**, portador do RG n° 52.375.835-2 e inscrito no CPF n° 846.114.217-91 Engenheiro Florestal, para acompanhar, avaliar propostas e a execução dos serviços do proponente, advindo do Processo Administrativo 1 DOC 1299/2025, tendo como **objeto: Contratação de Empresa para revisão do Plano de Macro e Microdrenagem** no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina, nos termos do Decreto 3951 de 19 de janeiro de 2024.

Art.2° - Os fiscais poderão convocar técnicos ou se valer de laudos emitidos por equipe técnica para acompanhamento da execução contratual.

Art.3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 19 de agosto de 2025.

_____

Antonio Isael de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº. 253 DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

"Designa Gestor e Fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar o (s) contrato(s) advindo(s) do Processo Administrativo 1DOC nº 2138/2025, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina."

ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, No uso de suas Atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar como **Gestor Contratual** a **Srª. Rosana Pereira Bertoni Melo**, portador do RG nº 21.920.131-6 e inscrito no CPF nº 122.771.768-77 ocupante do cargo de Secretária Municipal de Planejamento e Convênios e como **Fiscal de Contrato** o **Sr. Carlos Eduardo Oliveira dos Santos**, portador do RG nº 52.240.758-4 e inscrito no CPF nº 458.728.468-86, ocupante do cargo de Coordenador de Regulação e Atendimento ao Usuário, para atuarem como Agentes Fiscais; a fim de fiscalizar a execução do(s) Contrato(s) advindo(s) do Processo Administrativo 1 DOC nº **2138/2025**, tendo como **objeto: Contratação de serviços de empresa especializada para prestação de serviços de Telecomunicações (Link Dedicado)** no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina, nos termos do Decreto 3951 de 19 de janeiro 2024.

Art.2° - Os fiscais poderão convocar técnicos ou se valer de laudos emitidos por equipe técnica para acompanhamento da execução contratual.

Art.3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 22 de agosto de 2025.

_____

Antonio Isael de Oliveira Junior
Prefeito Municipal

.....

Convocação

DECRETO Nº 4455, 22 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre alteração do Decreto nº 4126/2024, em âmbito municipal."

ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR,

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a solicitação realizada pelo Secretário Municipal de Saúde, para alteração do Decreto nº 4126/2024 que dispõe sobre credenciamentos de profissionais e serviços médicos no Município de Nova Campina por meio do Proc. Administrativo nº 2301/2025;

CONSIDERANDO a devida autorização e o informe orçamentário possibilitando a realização.

DECRETA

Artigo 1º Fica alterada a tabela que fixa os valores pagos pela Prestação de Serviços Médicos no município.

Parágrafo único: Para realização de atendimento ambulatorial ou plantão nas Unidades Básicas de Saúde:

Item	Especialidade	Discriminação do Serviço	Local de Atuação	Quantidade Mensal	Unidade	Valor Unitário	Valor Mensal
01	Médico Clinico Geral	Atendimento ambulatorial	USF	800	Horas	R$ 140,00	R$ 112.000,00
02	Médico Clinico Geral	Atendimento em plantão	UBS 24h	850	Horas	R$ 150,00	R$ 127.500,00
03	Enfermeiro	Atendimento em plantão	UBS 24h	880	Horas	R$ 27,00	R$ 23.760,00
04	Acupuntura	Atendimento ambulatorial	Centro de Especialidades ou outro local indicado pela SMS	20	Horas	R$ 150,00	R$ 3.000,00
05	Cardiologia	Atendimento ambulatorial	Centro de Especialidades ou outro local indicado pela SMS	30	Horas	R$ 150,00	R$ 4.500,00
06	Cirurgia Geral	Atendimento ambulatorial	Centro de Especialidades ou outro local indicado pela SMS	30	Horas	R$ 150,00	R$ 4.500,00
07	Dermatologista	Atendimento ambulatorial	Centro de Especialidades ou outro local indicado pela SMS	20	Horas	R$ 150,00	R$ 3.000,00

08	Endodontia	Atendimento ambulatorial	UBS 24h ou outro local indicado pela SMS	100	Horas	R$ 30,00	R$ 3.000,00
09	Enfermeiro Obstetra	Atendimento ambulatorial	Centro de Especialidades ou outro local indicado pela SMS	160	Horas	R$ 30,00	R$ 4.800,00
10	Educador Físico	Atendimento ambulatorial	USF ou outro local indicado pela SMS	240	Horas	R$ 18,75	R$ 4.500,00
11	Farmacêutico	Atendimento especializado	Farmácia Central ou outro local indicado pela SMS	880	Horas	R$ 28,00	R$ 24.640,00
12	Fisioterapeuta	Atendimento ambulatorial	Centro de Especialidades ou outro local indicado pela SMS	352	Horas	R$ 25,00	R$ 8.800,00
13	Gastroenterologista	Atendimento ambulatorial	Centro de Especialidades ou outro local indicado pela SMS	20	Horas	R$ 150,00	R$ 3.000,00
14	Geriatria	Atendimento ambulatorial	Centro de Especialidades ou outro local indicado pela SMS	30	Horas	R$ 150,00	R$ 4.500,00
15	Ginecologia	Atendimento ambulatorial	Centro de Especialidades ou outro local indicado pela SMS	30	Horas	R$ 150,00	R$ 4.500,00
16	Homeopatia	Atendimento ambulatorial	Centro de Especialidades ou outro local indicado pela SMS	20	Horas	R$ 150,00	R$ 3.000,00
17	Infectologista	Atendimento ambulatorial	Centro de Especialidades ou outro local indicado pela SMS	20	Horas	R$ 150,00	R$ 3.000,00
18	Médico do Trabalho	Execução de pericias médicas com a finalidade de apurar a capacidade laborativa dos servidores	Centro de Especialidades ou outro local indicado pela SMS	40	Horas	R$ 150,00	R$ 6.000,00
19	Nutricionista	Atendimento ambulatorial	Centro de Especialidades ou outro local indicado pela SMS	352	Horas	R$ 17,10	R$ 6.019,20
20	Obstetrícia	Atendimento ambulatorial	Centro de Especialidades ou outro local indicado pela SMS	30	Horas	R$ 150,00	R$ 4.500,00
21	Cirurgião Dentista	Atendimento ambulatorial	UBS 24h ou outro local indicado pela SMS	880	Horas	R$ 30,00	R$ 26.400,00
22	Ortopedia	Atendimento ambulatorial	Centro de Especialidades ou outro local indicado pela SMS	30	Horas	R$ 150,00	R$ 4.500,00
23	Otorrinolaringologia	Atendimento ambulatorial	Centro de Especialidades ou outro local indicado pela SMS	20	Horas	R$ 150,00	R$ 3.000,00
24	Pediatria	Atendimento ambulatorial	Centro de Especialidades ou outro local indicado pela SMS	104	Horas	R$ 250,00	R$ 26.000,00
25	Pneumologista	Atendimento ambulatorial	Centro de Especialidades ou outro local indicado pela SMS	20	Horas	R$ 150,00	R$ 3.000,00
26	Psicologia	Atendimento ambulatorial	Centro de Especialidades ou outro local indicado pela SMS	352	Horas	R$ 28,00	R$ 9.856,00
27	Reumatologia	Atendimento ambulatorial	Centro de Especialidades ou outro local indicado pela SMS	20	Horas	R$ 150,00	R$ 3.000,00
28	Urologia	Atendimento ambulatorial	Centro de Especialidades ou outro local indicado pela SMS	20	Horas	R$ 150,00	R$ 3.000,00
29	Médico Veterinário	Atendimento ambulatorial	Centro de Especialidades ou outro local indicado pela SMS	176	Horas	R$ 20,00	R$ 3.520,00
30	Terapeuta Ocupacional	Atendimento ambulatorial	Centro de Especialidades ou outro local indicado pela SMS	150	Horas	R$ 40,00	R$ 6.000,00
31	Fonoaudióloga	Atendimento ambulatorial	Centro de Especialidades ou outro local indicado pela SMS	100	Horas	R$ 60,00	R$ 6.000,00
32	Audiometria Ocupacional	Procedimento ambulatorial	Centro de Especialidades ou outro local indicado pela SMS	40	Proced.	R$ 45,00	R$ 1.800,00
33	Endoscopia	Procedimento ambulatorial	Centro de Especialidades ou outro local indicado pela SMS	50	Proced.	R$ 300,00	R$ 15.000,00
34	**Neuropediatra**	**Consulta ambulatorial**	**Centro de Especialidades ou outro local indicado pela SMS**	**40**	**Consulta**	**R$ 260,00**	**R$ 10.400,00**
35	Oftalmologista	Consulta ambulatorial	Centro de Especialidades ou outro local indicado pela SMS	100	Consulta	R$ 85,00	R$ 8.500,00
36	Psiquiatra	Consulta ambulatorial	Centro de Especialidades ou outro local indicado pela SMS	100	Consulta	R$ 130,00	R$ 13.000,00
37	Serviço de Cardiologia	Procedimento ambulatorial	Centro de Especialidades ou outro local indicado pela SMS	100	Proced.	R$ 30,00	R$ 3.000,00
38	Serviço de Radiografia*	Procedimento ambulatorial	Centro de Especialidades ou outro local indicado pela SMS	100	Proced.	R$ 40,00	R$ 4.000,00
39	Ultrassonografia Simples**	Procedimento ambulatorial	Centro de Especialidades ou outro local indicado pela SMS	100	Proced.	R$ 100,00	R$ 10.000,00
40	Ultrassonografia com Doppler e/ou Morfológica***	Procedimento ambulatorial	Centro de Especialidades ou outro local indicado pela SMS	30	Proced.	R$ 200,00	R$ 6.000,00
41	EOAT	Procedimento ambulatorial	Centro de Especialidades ou outro local indicado pela SMS	05	Proced.	R$ 180,00	R$ 900,00
42	Reteste com EOAT	Procedimento ambulatorial	Centro de Especialidades ou outro local indicado pela SMS	20	Proced.	R$ 75,00	R$ 1.500,00
43	PEATE-A	Procedimento ambulatorial	Centro de Especialidades ou outro local indicado pela SMS	10	Proced.	R$ 230,00	R$ 2.300,00
44	Reteste com PEATE-A	Procedimento ambulatorial	Centro de Especialidades ou outro local indicado pela SMS	20	Proced.	R$ 140,00	R$ 2.800,00
45	Audiometria de Reforço Visual (VRA)	Procedimento ambulatorial	Centro de Especialidades ou outro local indicado pela SMS	05	Proced.	R$ 310,00	R$ 1.550,00
46	Exame Médico Admissional – clínico ****	Consulta Ambulatorial	Centro de Especialidades ou outro local indicado	300	Consulta	R$ 55,00	R$ 16.500,00

I - O Item 38, inclui a realização dos procedimentos: Radiografia Abdômen; Radiografia Antebraço; Radiografia Arco Costais; Radiografia Articulação Esp. Umeral; Radiografia Bacia; Radiografia Braço; Radiografia Calcâneo; Radiografia Cavum; Radiografia Clavícula; Radiografia Coluna Cervical; Radiografia Coluna Dorsal; Radiografia Coluna Lombar; Radiografia Coluna Lombo Sacra; Radiografia Cotovelo; Radiografia Coxa Femural; Radiografia Crânio – PA; Radiografia Escoliose – PA e Perfil;

Radiografia Mão; Radiografia Mastoides; Radiografia Ombro; Radiografia Orbitas; Radiografia Ossos da Face; Radiografia Pé; Radiografia Perna; Radiografia Punho; Radiografia Quadril; Radiografia Quadril – PA e Perfil; Radiografia Sacro Coccix; Radiografia Tórax – PA; Radiografia Tórax – PA e Perfil; Radiografia Tórax – Perfil; Radiografia Tornozelo;

II - O Item 39, inclui a realização dos procedimentos: USG Abdômen Superior; USG Aparelho Urinário; USG Articulação Cotovelo; USG Articulação Joelho; USG Articulação Mão; USG Articulação Ombro; USG Articulação Pé; USG Articulação Punho; USG Articulação Tornozelo; USG Bolsa Escrotal; USG Mamas; USG Obstétrico (1º trimestre); USG Obstétrico (2º trimestre); USG Obstétrico (3º trimestre); USG Parede Abdominal; USG Partes Moles; USG Pélvico; USG Próstata (via Abdominal); USG Região Cervical; USG Região Ingnal (Unilateral); USG Tireoide;

III - O Item 40, inclui a realização dos procedimentos: USG Morfológico (1º trimestre); USG Morfológico (2º trimestre); USG Bolsa Escrotal c/ Doppler; USG Gástrico Infantil c/ Doppler; USG Obstétrico c/ Doppler; USG Tireoide c/ Doppler;

IV - O item 46, a contratada deverá elaborar laudo médico detalhado, atestando a aptidão ou não do estagiário para o exercício das atividades previstas no estágio. A consulta compreende Exame clinico completo: avaliação geral de saúde do estagiário. Considerando que, se o atendimento for ocorrer no endereço da clínica da contratada, esta deverá estar situada num raio de até 20 km do município de Nova Campina.

Artigo 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 22 de Agosto de 2025.

ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

.....

VIA DA UNIP

UNIP
UNIVERSIDADE PAULISTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO

Pelo presente Acordo de Cooperação de Estágio, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, as partes a seguir nomeadas:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Razão Social: **Assupero Ensino Superior Ltda.**, entidade mantenedora da **UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP**
Entidade Mantenedora: CNPJ/MF 06.099.229/0001-01
Endereço da Mantenedora: Avenida Paulista, nº 900, 1º andar, Bela Vista, São Paulo/SP
Neste ato por seu representante infra-assinado
CONCEDENTE
CNPJ/CPF/Cód. Escola: 60.123.072/0001-58
Razão Social: **Município de Nova Campina**
Nome Fantasia: **Gabinete do Prefeito**
Ramo de Atividade: Administração Pública em Geral
Endereço: Av. Luiz Pastore Nº 240 Complemento: Prefeitura
Bairro: Centro CEP: 18435-035 Cidade: Nova Campina UF: SP
Telefone: (15) 3535-6100 E-mail: admrh@novacampina.sp.gov.br Site: https://www.novacampina.sp.gov.br/
Representante: Antonio Isael de Oliveira Junior
RG ou Funcional Nº: 40.530.436-5/SSP
Cargo: Prefeito
Sigla do Conselho Profissional e Nº:

Firmam o presente Acordo, de acordo com as normas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – O objetivo do presente acordo é a disponibilização, por parte da EMPRESA CONCEDENTE, de **estágio obrigatório e não obrigatório**, aos alunos de qualquer das Unidades da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com o intuito de aprimoramento profissional, cultural e social do ESTAGIÁRIO, através de aprendizagem e participação prática junto aos departamentos afins da EMPRESA CONCEDENTE.

Cláusula 2ª – Para realização do estágio, obrigatoriamente, antes de seu início, nos termos do art. 3º, da Lei nº 11.788/08, será elaborado um TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, entre as partes constantes do presente acordo e o aluno ESTAGIÁRIO, sendo certo que este documento será parte integrante do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO.

a) O plano de atividades do ESTAGIÁRIO deverá constar expressamente no Termo de Compromisso de Estágio, ao qual será incorporado progressivamente, a cada avaliação de desempenho do ESTAGIÁRIO.

b) Nos termos da legislação em vigor, a duração do estágio junto à CONCEDENTE não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de ESTAGIÁRIO portador de deficiência.

Cláusula 3ª – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONCEDENTE:

DEPARTAMENTO JURÍDICO
VISTO E CONFERIDO

a) A EMPRESA CONCEDENTE, periodicamente, e de acordo com suas disponibilidades pertinentes às áreas de Estágio, cederá vagas para estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos Cursos de Nível Superior;

b) A carga horária **não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais**, ressalvada a hipótese do curso em que o ESTAGIÁRIO estiver matriculado alternar teoria e prática, desde que previsto no Projeto Pedagógico do Curso e da INSTITUIÇÃO DE ENSINO. Nessa hipótese a jornada poderá ser de até 40 (quarenta) horas semanais, sendo que tal jornada deve ser compatível com as atividades acadêmicas;

c) A EMPRESA CONCEDENTE compromete-se a observar o disposto na legislação relacionada à Saúde e Segurança do Trabalho;

d) A EMPRESA CONCEDENTE proporcionará à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sempre que solicitado, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;

e) A EMPRESA CONCEDENTE compromete-se a enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO relatórios de atividades com periodicidade mínima de 06 (seis) meses;

f) A EMPRESA CONCEDENTE poderá solicitar ao ESTAGIÁRIO, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar, uma vez que o abandono, a transferência do curso ou trancamento de matrícula constituem motivos de imediata rescisão do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;

g) Ao término do estágio ou em caso de eventual desligamento, a EMPRESA CONCEDENTE entregará ao estudante ESTAGIÁRIO o resultado do seu aproveitamento, bem como respectivo Termo de Rescisão (caso o Estágio seja encerrado antecipadamente).

Cláusula 4ª – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

a) Celebrar TERMO DE COMPROMISSO com o ESTAGIÁRIO, ou com seu representante legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a EMPRESA CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do ESTAGIÁRIO e ao horário e calendário escolar;

b) Avaliar as instalações da EMPRESA CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do ESTAGIÁRIO;

c) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do ESTAGIÁRIO;

d) Exigir do ESTAGIÁRIO apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;

e) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios;

f) Comunicar a EMPRESA CONCEDENTE, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações escolares e acadêmicas.

Cláusula 5ª – DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

a) Contratar em favor do ESTAGIÁRIO seguro contra acidentes pessoais, durante a vigência regular do Termo de Compromisso de Estágio, na hipótese de estágio não obrigatório a responsabilidade pela contratação será da EMPRESA CONCEDENTE, entretanto, na

DEPARTAMENTO JURÍDICO VISTO E CONFERIDO

hipótese de estágio obrigatório a responsabilidade será assumida pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

b) A EMPRESA CONCEDENTE oferecerá ao ESTAGIÁRIO uma bolsa auxílio ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, cujo pagamento lhe será feito diretamente com base no total de horas de estágio, concedendo-lhe ainda o auxílio transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;

c) A importância referente à bolsa, por não ter natureza salarial, uma vez que a realização de estágio não acarreta vínculo empregatício, desde que obedecidos os dispositivos da Lei nº 11.788/08, não estará sujeita a qualquer desconto trabalhista, previdenciário ou mesmo contribuição de FGTS, exceção feita ao desconto correspondente à retenção de Imposto de Renda na Fonte;

d) Será estabelecido de comum acordo entre o ESTAGIÁRIO e a EMPRESA CONCEDENTE, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, que deverá ser remunerado quando o ESTAGIÁRIO receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Cláusula 6ª – A tolerância por qualquer das partes, quanto ao descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, significará mera liberalidade, não implicando em novação ou em desistência da exigência das disposições aqui contidas, ou do direito de pleitear futuramente a execução total de cada uma das obrigações.

Cláusula 7ª – Qualquer alteração ao presente instrumento somente será válida quando realizada por escrito e assinada pelos representantes legais das partes, mediante aditivo.

Cláusula 8ª – O presente Acordo vigorará por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido, a qualquer momento, mediante denúncia expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se, porém, o prazo avençado no Termo de Compromisso vinculado a este Acordo de Cooperação de Estágio.

a) Havendo pendências, as Partes definirão, através do Termo de Encerramento, as responsabilidades relativas à conclusão dos estágios em curso e demais obrigações.

Cláusula 9ª – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Obrigações mútuas. As Partes comprometem-se a cumprir integralmente as normas de proteção de dados aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – "LGPD") a partir do início de sua vigência, como também a garantir que seus empregados e terceiros contratados observem seus dispositivos.

a) Cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD.

b) Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente;

c) Cada Parte se compromete a manter os Dados Pessoais em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

DEPARTAMENTO JURÍDICO
VISTO E APROVADO

d) Cada Parte responderá perante as autoridades competentes, por seus próprios atos e omissões que deram causa ao descumprimento da legislação e normas aplicáveis.

e) Cada Parte reconhece e concorda que, no que diz respeito ao tratamento dos Dados Pessoais, atua como um controlador em relação a tal tratamento e não se pretende que qualquer Parte atue como um operador para a outra Parte em relação a qualquer atividade de tratamento de referidos dados.

f) Cada Parte é responsável pelos danos diretos comprovadamente causados à outra parte, excluindo danos indiretos, lucros cessantes e insucessos comerciais. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula ou em caso de Incidente de Vazamento que imponha o dever à Parte inocente de indenizar o titular dos Dados Pessoais ou quaisquer terceiros, deverá a Parte infratora responsabilizar-se por ressarcir a Parte Inocente pelas despesas incorridas.

g) Os Dados Pessoais coletados serão utilizados e mantidos durante o período de vigência do presente instrumento, ou em caso de necessidade de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, pelos prazos necessários para o exercício de direitos em processos judiciais e administrativos.

Cláusula 10ª – O presente Acordo constitui a totalidade do acordado entre as Partes, substituindo e cancelando quaisquer outros ajustes, verbais ou escritos porventura existentes entre quaisquer das Partes, com relação a este Acordo, até a presente data.

Cláusula 11ª - Este Acordo obriga as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

Fica eleito o Foro da Comarca do domicílio da EMPRESA CONCEDENTE, para dirimir eventual controvérsia, diferença ou reclamação acerca do presente Acordo de Cooperação de Estágio, renunciando as partes a outro Foro, por mais privilegiado que seja.

Estando de acordo com as condições acima estipuladas, firmam o presente instrumento de Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Nova Campina/SP, 30 de julho de 2025.

EMPRESA CONCEDENTE
Representante: Antonio Isael de Oliveira Junior
Prefeito

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

TESTEMUNHA
Nome:
RG:

TESTEMUNHA
Nome:
RG:

DEPARTAMENTO JURÍDICO
VISTO E CONFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA
Estado de São Paulo
CNPJ: 60.123.072/0001-58

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CELEBRADO ENTRE A EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A., E A PARTE CONCEDENTE MUNICÍPIO NOVA CAMPINA/SP OBSERVANDO A LEI MUNICIPAL Nº 850, DE 20.08.2014 E LEI FEDERAL Nº 11.788, DE 25.09.2008 E A RESOLUÇÃO Nº 1, DE 21/01/2004, DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CEB/CME

A EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A., com CNPJ nº 38.733.648/0001-40 sediada na Rua dos Guajajaras, 591, 04° andar, Sala 03, Bairro Lourdes, CEP: 30.180-101 município de Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Procurador, Gustavo Alves Pires, brasileiro, casado, administrador, titular RG nº 26.300.347-4 SSP/PR, residente em Maringá/PR, doravante chamada de **CONVENENTE**.

PARTE CONCEDENTE MUNICÍPIO DE NOVA CAMPINA, inscrição no CNPJ nº 60.123072/0001-58, com endereço à Avenida Luiz Pastore, nº 240, representado por ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR, portador da cédula de identidade RG nº 40.530.436-5 SSP/SP, e do CPF nº 353.732.938-57, resolvem firmar o presente Convênio de Concessão de Estágio observando as determinações constantes da Lei Municipal nº 850, de 20.08.2014, da Lei Federal nº 11.788, de 25.09.2008 e da Resolução nº 1, de 21 de janeiro de 2004, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação – CEB/CME, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a regulamentação das condições de realização de estágio, obrigatório ou não, de alunos da CONVENENTE na Parte Concedente, sendo este um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando ensino regular, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

A CONVENENTE fica obrigada a:

I – Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

D4Sign 7fb40990-58d4-49a6-8b5e-bcb6138981fa - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar 35-6100
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil
ID:67107

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA
Estado de São Paulo
CNPJ: 60.123.072/0001-58

II – Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

VIII - Desenvolver conjuntamente com a empresa acima citada os objetivos e programas deste Convênio de concessão de estágio;

IX - Credenciar representantes para entendimento entre os partícipes;

X - Reservar ambiente físico para desenvolvimento dos programas e cumprimento dos objetivos deste Convênio de Parceira;

XI - Recrutar e encaminhar alunos que participarão da seleção oferecida pela empresa concedente dos estágios;

XII - Permitir o trânsito dos representantes e dirigentes credenciados nas áreas técnicas de formação de alunos, para maior conhecimento das atividades a serem oferecidas e desenvolvidas por esta Faculdade.

XIII - Assinar, como parte interveniente, o Termo de Compromisso para todos os candidatos aceitos para estagiar na empresa concedente do estágio de acordo com a legislação vigente;

XIV- Prestar, por intermédio dos Departamentos, Coordenadorias e setores envolvidos, o apoio técnico necessário para o desenvolvimento das atividades previstas no objeto deste Convênio de Parceria;

XV – Determinar o desligamento do estudante do estágio no qual sejam desenvolvidas atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso;

XVI – Organizar o Cadastro de Partes Cedentes, previsto no artigo 6º da Lei 11.788/2008.

D4Sign 7fb40990-58d4-49a6-8b5e-bcb6138981fa - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA
Estado de São Paulo
CNPJ: 60.123.072/0001-58

XVII - Elaborar em conjunto com o estagiário e a parte concedente plano de atividades do estagiário a que se refere o inciso II do caput do art. 3o da Lei 11.788/08, que será incorporado ao termo de compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

A CONCEDENTE FICA OBRIGADA A:

I – Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, em duas vias, com vista obrigatória ao estagiário;

VIII – Cumprir o que estabelece a Lei 11.788, de 25.09.2008, no que dispõe sobre estágios;

IX – Fornecer todos os materiais necessários à realização dos estágios, bem como Equipamento de Proteção Individual e Coletivo – EPI e EPC;

X - Fornecer informações ao IFPE sobre o desempenho dos estagiários, sempre que solicitado pelo IFPE;

XI - Informar ao IFPE o desligamento de estagiário;

XII Colaborar na elaboração do Plano de Atividades do Estagiário conjuntamente com o professor orientador do estágio e o aluno estagiário;

XIIII - Implementar as recomendações da legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA QUARTA: DO ESTÁGIO CURRICULAR

D4Sign 7fb40990-58d4-49a6-8b5e-bcb6138981fa - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar 35-6100
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil
ID:67107

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA
Estado de São Paulo
CNPJ: 60.123.072/0001-58

Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular na CONVENENTE, fazendo parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

Parágrafo Primeiro – O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo Segundo – Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para a aprovação e obtenção de diploma.

Parágrafo Terceiro – Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

CLÁUSULA QUINTA: DA BOLSA DE ESTÁGIO

O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não-obrigatório.

Parágrafo Único – O pagamento de auxílio transporte ao estagiário que realize estágio não obrigatório será efetuado no mês anterior ao da utilização, descontando-se, se for o caso, no mês seguinte, o valor correspondente a eventuais faltas não justificadas nem compensadas.

CLÁUSULA SEXTA: DO VÍNCULO

Os estudantes admitidos como estagiários não terão qualquer vínculo empregatício, desde que observados os requisitos do artigo 3º, da Lei nº 11.788, de 25.09.2008.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ADITIVOS

O presente convênio poderá ser alterado pelas partes convenentes, com as devidas justificativas, mediantes a realização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: DOS REPRESENTANTES

D4Sign 7fb40990-58d4-49a6-8b5e-bcb6138981fa - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar 35-6100
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil
ID:67107

O presente Convênio será acompanhado pelas pessoas indicadas pela Parte Cedente e pela CONVENENTE, as quais representarão as partes convenentes para fins de troca de informações e de documentação pertinente ao estágio.

CLAUSULA NONA: DA JORNADA DE ATIVIDADE EM ESTÁGIO

A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a CONVENENTE, a Parte Concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

CLAUSULA DÉCIMA: DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2(dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PERÍODO DE RECESSO

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo Primeiro – O recesso que trata esta Cláusula deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Parágrafo Segundo – Os dias de recesso previstos nesta Cláusula serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO

O plano de atividades de estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º da Lei 11.788/08, será incorporado ao termo de compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO EDUCATIVO

D4Sign 7fb40990-58d4-49a6-8b5e-bcb6138981fa - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar 35-6100
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil
ID:67107

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA
Estado de São Paulo
CNPJ: 60.123.072/0001-58

O processo educativo deverá possibilitar que o estágio como ato educativo leve o estagiário ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, previstas no projeto pedagógico de cada curso da CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro - O aprendizado será efetivado no ambiente de trabalho da unidade concedente do estágio.

Parágrafo Segundo – O processo educativo envolve:

a) O plano das atividades profissionais a serem desenvolvidas e elaborados pela unidade concedente e aprovado pela instituição de ensino;

b) A indicação de um funcionário da empresa como supervisor de estágio, com formação ou experiência na área do estágio para acompanhar e orientar as atividades de estágio.

c)A indicação de um professor orientador da área a ser desenvolvido o estágio, responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário na instituição de ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONVENENTE não repassará recursos financeiros à Parte Cedente, razão pela qual se faz desnecessária a indicação de dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

O não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Convênio de Concessão de Estágio ensejará sua rescisão mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único – O presente Convênio poderá ser rescindido imediatamente após o término do estágio dos alunos credenciados, com comunicação formal da concedente à CONVENENTE com antecedência mínima de 30 dias ao seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio de Concessão de Estágio terá vigência, a partir de sua assinatura por prazo indeterminado, devendo ser avaliado anualmente pelos partícipes, podendo ser rescindido, de acordo com a cláusula décima quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

D4Sign 7fb40990-58d4-49a6-8b5e-bcb6138981fa - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar 35-6100
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil
ID:67107

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA
Estado de São Paulo
CNPJ: 60.123.072/0001-58

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão dirimidas no Foro de Itapeva nos termos do art. 109 da Constituição Federal c/c o art. 55, § 2º da Lei 8.666/93.

E, por estarem, assim, justos acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também subscrevem.

Nova Campina, _____ de _____ de _____.

_____
EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.
Gustavo Alves Pires
Gerente Sr Planejamento Operações

_____
REPRESENTANTE DA CONCEDENTE
Antonio Isael de Oliveira Junior
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

CONVENENTE:

CPF nº

CONCEDENTE:

CPF Nº

D4Sign 7fb40990-58d4-49a6-8b5e-bcb6138981fa - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil

D4Sign by ZUCCHETTI

9 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 20 de August de 2025, 17:47:22

ntp.br

MUNICIPIO DE NOVA CAMPINA - ITAPEVA/SP NOVO
Código do documento 7fb40990-58d4-49a6-8b5e-bcb6138981fa

Assinaturas

ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR
coordenacao_gabinete@novacampina.sp.gov.br
Assinou

GUSTAVO ALVES PIRES
gustavo.pires@kroton.com.br
Assinou

Eventos do documento

19 Aug 2025, 08:46:12
Documento 7fb40990-58d4-49a6-8b5e-bcb6138981fa **criado** por LUCIANA CRISTINA ANZIOTTO (c95f4a68-902f-47c9-9844-3b8aed974b4e). Email:documentos.suporteecontrole@kroton.com.br. - DATE_ATOM: 2025-08-19T08:46:12-03:00

19 Aug 2025, 08:47:03
Assinaturas **iniciadas** por LUCIANA CRISTINA ANZIOTTO (c95f4a68-902f-47c9-9844-3b8aed974b4e). Email: documentos.suporteecontrole@kroton.com.br. - DATE_ATOM: 2025-08-19T08:47:03-03:00

20 Aug 2025, 13:56:08
ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR **Assinou** - Email: coordenacao_gabinete@novacampina.sp.gov.br - IP: 186.201.31.186 (186.201.31.186 porta: 10902) - Documento de identificação informado: 353.732.938-57 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2025-08-20T13:56:08-03:00

20 Aug 2025, 17:46:54
GUSTAVO ALVES PIRES **Assinou** (003886f5-33f6-4bd0-894d-c4e6b6f9385a) - Email: gustavo.pires@kroton.com.br - IP: 161.69.63.64 (161-69-63-64.fwd.ops.saasprotection.com porta: 53876) - Documento de identificação informado: 296.308.748-90 - DATE_ATOM: 2025-08-20T17:46:54-03:00

Hash do documento original
(SHA256):616f816ce1b568237a2759c4b31d182ac05078e53133e116c6b2db227d85f5cc
(SHA512):07d433c2c6c948a1238168010629e8a1534e538b69c72ea034812fee8a2ab292eae9b1df9dc78e748109084908025e22cc4381be2924ea72b62b1b8ac0ce88a6

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

9 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 20 de August de 2025, 17:47:22

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA Torna Público que se encontra aberta a Licitação, na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO RP - Tipo Menor Preço por ITEM, tendo como Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme melhor especificado no Edital do Pregão Eletrônico RP nº. 062/2025 Proc. Adm. 1 Doc Nº. 1391/2025. Data e horário do recebimento das propostas: até às 09:00:00 horas do dia 09/09/2025. Data e horário do início da disputa: 09:00:01 horas do dia 09/09/2025; através da BBM - Bolsa Brasileira de Mercadoria. Edital na integra disponível no Endereço Eletrônico https://www.novacampina.sp.gov.br/ e www.novobbmnet.com.br, outras informações por meio do Fone (15) 3535-6100 - Coordenadoria de Compras e Licitações.

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021

A Câmara Municipal de Nova Campina, em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21, torna público aos interessados que pretende realizar, por meio de Dispensa de Licitação (n°022/2025), para equipamentos e materiais de uso administrativo, e demais especificações constantes no Termo de Referência, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no **prazo de 03 (três) dias úteis**, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Critério de julgamento **MENOR VALOR**.

Limite para apresentação de Proposta de Preços:**27/08/2025**.

A proposta deverá ser entregue no setor de compras da Câmara Municipal de Nova Campina, no endereço: Rua Lourenço Manuel da Silva, n 57, Centro, Nova Campina SP, no horário entre as 08H00 às 17H00, ou encaminhada para o email: licitacao@camaranovacampina.sp.gov.br até a data e horário limite(23H59). O Termo de Referência da Dispensa, contendo as especificações do objeto a ser adquirido, estará disponível no Site Oficial da Câmara de Nova Campina: (camaranovacampina.sp.gov.br) (Menu Editais/Submenu Compras). Para contratação de empresa serão verificadas as seguintes certidões negativas: Federal, FGTS, CNDT (Trabalhistas) e Certidão de Apenados e impedimentos de contrato/licitação (TCESP). Outras informações e esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone 15- 3535-1114 - Setor de Compras da Câmara Municipal.

Nova Campina 22 de agosto de 2025.

TALIA DIAS DUARTE

Agente de Contratação

.....

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Nova Campina
CNPJ 60.123.072/0001-58
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro
Telefone: (15) 3535-6100
Site: www.novacampina.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nova Campina
CNPJ 60.123.890/0001-50
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189
Site: www.camaranovacampina.sp.gov.br

Antonio Isael de Oliveira Junior
Prefeito Municipal

Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro
Vice – Prefeita

Felipe Rodrigues Guimaraes
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

Rosangela Aparecida de Souza
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Rodrigo Tassinari
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Rosana Pereira Bertoni Melo
Secretaria Municipal de Planejamento e Convênios

Heber Rodrigues de Proença
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Karolina de Oliveira Silva Rodrigues
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Matheus Sabino Almeida da Silva
Secretaria Municipal de Saúde

Jairo Pires de Camargo
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Eliel Cardoso Santiago
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Marcelo Alfredo de Oliveira
Secretaria Municipal de Administração Regional

Rosemari da Silva Oliveira
Presidente

Valdinei Aparecido de Almeida
Vice – Presidente

Sandro Lucio Dutra
Primeiro Secretário

Jozilaine de Oliveira Silva
Segunda Secretária

Vereadores

Antonio Carlos de Oliveira

Antonio Neves Cavalheiro

Antonio Sergio de Oliveira

Celio Santos de Andade

Leandro Rodrigues da Costa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**
Email: **imprensa@novacampina.sp.gov.br** | *Site:* **www.novacampina.sp.gov.br**